



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11/2015
DE 26 DE MARÇO DE 2015

INSTITUI O PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE PARCERIAS COM PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA** e **ELE**, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Venécia o Programa “Porteira Adentro”, com a finalidade de atendimento a produtores rurais, associações de produtores, através da prestação de serviços de horas/máquinas, conforme critérios e requisitos definidos nesta lei.

Art. 2º São objetivos básicos do Programa “Porteira Adentro”:

- I - assegurar aos produtores rurais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;
- II - incitar a permanência do agricultor familiar no campo e favorecer o desenvolvimento sustentável;
- III - melhorar as condições de habitação do agricultor familiar;
- IV - contribuir para a redução do índice do êxodo rural;
- V- implementar a recuperação dos mananciais hídricos, fomentar a recuperação de nascentes e o armazenamento de águas.
- VI – executar serviços de patrulhamento mecanizado nas propriedades rurais, sob o custo básico mínimo, conforme tabela de preços, mencionadas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA CONSISTÊNCIA DO PROGRAMA E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º O Programa “Porteira Adentro” consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais dentro da circunscrição do Município, até o limite de cinco horas/máquina de serviços por cada máquina ou equipamento específico utilizado.

§ 1º Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos no *caput* deste artigo, deverão ter a seguinte abrangência:

I - terraplanagens para residências, construções de aviários, estrebarias, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, agroindustriais e terreiros para secagem de café;

II - cascalhamento de acesso à propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas, galpões e mangueiras de ordenha e depósito de silagem;

III - proteção de nascentes para que a família tenha água de boa qualidade e contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes, com o fornecimento de material conforme estabelece a lei;

IV - construção de caixas secas;

V - construção de bueiros referentes à passagem de águas de nascentes e pluviais mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário;

§ 2º Entende-se por horas/máquinas a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário à execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição, observado o limite por máquina previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais, junto aos órgãos competentes com as respectivas licenças ambientais.

§ 4º Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para a execução dos serviços previstos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA PARCERIA E COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Poder Executivo realizará parcerias com associações de produtores ou diretamente com os produtores rurais, objetivando a implantação e efetivação do programa “Porteira Adentro”, previsto nesta lei.

Parágrafo Único. Para a efetivação da parceria, a associação ou o produtor rural deverá estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e firmar compromisso de atender a todas as exigências desta lei.

Art. 5º Compete ao Poder Público:

- I – fornecer maquinário, equipamentos e veículos, diretamente ou através de contratação para esta finalidade, para a execução dos serviços;
- II – disponibilizar servidores para a prestação dos serviços;
- III – elaborar projetos técnicos de barragens, recuperação de mananciais hídricos e outros;
- IV – disponibilizar pessoal para a obtenção de licenças devidas;
- V – disponibilizar a aquisição e/ou proceder ao repasse de mudas de espécies nativas para o reflorestamento das nascentes e/ou entornos de barragens, de acordo com as normas ambientais vigentes;

Art. 6º Compete à associação ou ao produtor rural beneficiado com o programa:

- I – arcar com as despesas de combustíveis, consumidas pelas máquinas, equipamentos e/ou veículos, devidamente comprovadas;
- II – manter e preservar as barragens, de acordo com as recomendações técnicas e ambientais vigentes;
- III – promover ao plantio e praticar todos os atos de formação e preservação das espécies nativas.

§ 1º As despesas previstas no inciso I do *caput* deste artigo, e que serão arcadas pelo produtor rural ou associação atendida, passam a ser estabelecidas com custos básicos mínimos por equipamento específico, conforme quadro descrito abaixo:

Equipamento	Consumo Médio/ Hora de Óleo Diesel
Escavadeira Hidráulica	13 (treze) litros por hora
Motoniveladora (Patrol)	13 (treze) litros por hora
Pá Carregadeira	13 (treze) litros por hora
Retroescavadeira	10 (dez) litros por hora
Caminhão Munck	15 (quinze) litros por hora



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

Rolo Compactador	13 (treze) litros por hora
Trator de Pneu	8 (oito) litros por hora

Equipamento	Consumo Médio/KM de Óleo Diesel
Caminhão Caçamba	4 (quatro) quilômetros por litro
Caçamba Truck	2 (dois) quilômetros por litro
Caminhão Prancha	2 (dois) quilômetros por litro
Caminhão Pipa	4 (quatro) quilômetros por litro

§ 2º O valor a ser recolhido aos cofres públicos, referente ao pagamento das despesas pela realização dos serviços com equipamentos mencionados na tabela prevista no § 1º deste artigo, será sempre o correspondente ao valor do litro de óleo diesel praticado em estabelecimento de venda de combustíveis e que abasteça o equipamento.

§ 3º O recolhimento dos valores referentes aos serviços prestados serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Divisão de Tributação do Município, com base no boletim de acompanhamento dos serviços, conforme anexo único desta lei.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 7º São beneficiários do programa “Porteira Adentro” o produtor rural, as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais, organizações sociais, e outros previstos no texto do art. 11 desta lei, que desenvolvam exclusivamente atividades típicas rurais, voltadas para o setor da agropecuária.

Art. 8º Para se habilitar aos benefícios previstos no programa “Porteira Adentro”, os beneficiários previstos no texto do art. 10 desta lei, ou o agricultor ou meeiro, comodatário e/ou arrendatário interessado deverá ser posseiro, usufrutuário ou proprietário de área rural (única ou conjugada).

§ 1º Serão atendidos com prioridade no programa “Porteira Adentro” o agricultor ou meeiro, comodatário e/ou arrendatário previsto no texto do *caput* deste artigo, e que possua área de terras única ou conjugada de até 4 (quatro) módulos fiscais (80,00 hectares).

§ 2º Sem prejuízo do previsto no texto do § 1º deste artigo, serão atendidos com prioridade as associações, cooperativas, assentamentos de produtores rurais e organizações sociais



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Os beneficiários previstos no texto do art. 10 desta lei, para alcançarem os benefícios do programa, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I -ter como atividade principal ou preponderante a rural;
- II - estar em dia com as obrigações fiscais de produtor rural e da legislação ambiental.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto nos incisos I e II, do caput deste artigo, os beneficiários também deverão apresentar o bloco ou blocos de notas fiscais de produtor rural, demonstrando o cumprimento de suas obrigações dessa espécie tributária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal da Agricultura, com o assessoramento e apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que prestará todas as informações e orientações necessárias aos interessados para firmarem as parcerias e alcançarem os benefícios do programa, observadas as normas previstas nesta lei.

Art. 11. O descumprimento do disposto no artigo 12 desta lei, implica na suspensão imediata dos serviços e/ou benefícios do programa.

Art. 12. Para a efetivação do programa “Porteira Adentro” serão utilizados recursos previstos ou disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que será criado na forma da lei específica.

Art. 13. Os demais procedimentos para implantação e manutenção do programa “Porteira Adentro” serão realizados pela Secretária Municipal de Agricultura, observados os casos privativos de lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, EM 26 DE MARÇO DE 2015.

MARIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO		
	LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE		
	NOME DA PROPRIEDADE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMERO DO CPF
	DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) REALIZADO(S)		

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS E HORAS/QUILÔMETROS TRABALHADOS			
EQUIPAMENTO	HORAS/QUILÔMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Escavadeira Hidráulica	H		
Motoniveladora (Patrol)	H		



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

Pá Carregadeira	H		
Retroescavadeira	H		
Caminhão Munck	H		
Rolo Compactador	H		
Trator de Pneu	H		
Caminhão Caçamba	Km		
Caçamba Truck	Km		
Caminhão Prancha	Km		
Caminhão Pipa	Km		
VALOR TOTAL DO DAM			

Local e data	Assinatura do Apontador

Declaro ter recebido os serviços acima discriminados e CONCORDO com o valor a ser recolhido aos cofres públicos.	ASSINATURA DO BENEFICIADO
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º _____, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Edís.

Temos a honra de submeter à apreciação desta augusta casa de leis, o Projeto de Lei que instituí o Programa Porteira Adentro, como política pública de suporte técnico à atividade rural do Município de Nova Venécia, com o objetivo de dar assistência jurídica, suporte técnico e atendimento rápido a serviços nas propriedades rurais através de patrulha mecanizada.

O poder público municipal, especificamente sob a administração da secretaria municipal da Agricultura, se encontra atualmente, dotado de equipamentos (máquinas e veículos), capazes de desenvolver as atividades pertinentes a área administrativa, capacidade esta que lhe permite voltar as atenções ao atendimento aos produtores rurais do município, em investimentos que lhes permitam o desenvolvimento produtivo em todos os sentidos.

É de conhecimento público, que o nosso município, assim como todas as regiões do país, tem a necessidade de recuperar sua capacidade hídrica, tomando providências que visem especialmente se estruturarem com atitudes de contenção e armazenamento de águas, capazes de lhes permitir a utilização dos recursos, voltados à melhor e maior produção agrícola e pecuária.

Tais produtores, em sua maioria de poucos recursos para tais investimentos, encontram acentuada dificuldade com os custos de horas máquinas, o que lhes dificulta na realização dos investimentos necessários, ocasionando as reduções das capacidades produtivas, tanto na agricultura como na pecuária, com o que encontramos o verdadeiro freio dos investimentos e conseqüente redução do desenvolvimento do município.

O oferecimento dos serviços, a serem prestados pelo poder público, de modo a permitir, especialmente aos pequenos produtores, de modo coletivo ou individual, com certeza alavancará a produção agrícola e pecuária, permitindo aos munícipes produtores, a garantia de melhores condições de vida, bem como, o oferecimento do desenvolvimento do município em seu todo.



Prefeitura Municipal de Nova Venécia
GABINETE DO PREFEITO

A aprovação do presente projeto de lei, institui e regulamenta a possibilidade dos equipamentos de propriedade do poder público, adentrarem ao patrimônio particular, prestar serviços de tração o desenvolvimento produtivo, permitindo que os gastos decorrentes do consumo de combustíveis, sejam ressarcidos ao poder público, de forma regular e uniforme para todos, bem como, que o uso dos equipamentos também, sejam compatíveis com as necessidades e que sejam oferecidos nas mesmas proporções, para todos os produtores interessados.

As grandes estiagens que vem ocorrendo anualmente, demonstram cada vez mais, a necessidade, tanto das classes produtores, individuais ou coletivamente, encetarem esforços para os fins de minimizar os riscos futuros de perda da capacidade produtiva, e, o oferecimento pelo poder público e condições para que procedam a investimentos no setor, é sem dúvida alguma, a busca de aumentar a capacidade produtiva, com benefícios tanto individualmente, quanto para o município.

ASSIM, encaminhamos o presente Projeto de Lei, na expectativa de que Vossas Excelências, possam discuti-lo e aprová-lo, permitindo ao Poder Público, o exercício das atividades a quem se propõe o presente Projeto de Lei, para oferecer aos munícipes, mais um benefício e consequentemente, instrumento de desenvolvimento do meio rural.

NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 26 DE MARÇO DE 2015.

MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO